

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Do Sr. Domingos Sávio e Outros)

Com o objetivo de adotar uma regra de transição unificada para servidores públicos civis do regime próprio de previdência social e segurados do regime geral de previdência social, modifique-se a redação do inciso V do art. 3º e o inciso II do art. 18, ambos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, e, em decorrência, suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 3º e os §§ 1º e 2º do art. 18 da referida PEC, da seguinte forma:

“Art.

3º.....

.....
V - período adicional de contribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda à Constituição, faltaria para atingir os tempos de contribuição previstos no inciso II, até que o servidor alcance, no máximo, sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem.

.....”

“Art. 18.....

.....
II - período adicional de contribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta

Emenda à Constituição, faltaria para atingir os tempos de contribuição previstos no inciso I, até que o segurado alcance, no máximo, sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sob o argumento de tornar sustentáveis os regimes previdenciários, a Proposta de Emenda à Constitucional (PEC) nº 6, de 2019, eleva as idades mínimas e os tempos de contribuição necessários para obter a aposentadoria pelos regimes próprios de previdência dos servidores públicos civis e pelo Regime Geral de Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada.

Nesse sentido, a referida PEC propõe mais de 10 regras de transição diferenciadas, mas todas acabam por gerar ônus excessivo para servidores e segurados que já encontram vinculados ou filiados aos respectivos regimes previdenciários na data de promulgação da futura Emenda Constitucional.

A nossa emenda propõe um pedágio correspondente a 30% do tempo que, na data de promulgação da futura emenda constitucional, faltaria para atingir os tempos de contribuição hoje vigentes, assegurando, no entanto, que este pedágio não elevará a idade de aposentadoria de servidores e segurados em limite superior aos 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem.

O “pedágio”, acima mencionado, sobre o tempo que faltar para completar os tempos hoje exigidos para aposentadoria visa substituir as novas regras apresentadas pela PEC nº 06, de 2019, que de forma abrupta e sem razoabilidade alteram as regras vigentes, em claro desrespeito à segurança jurídica e à proteção da confiança que deve alcançar aqueles que possuem direitos em vias de aquisição.

Acrescente-se que, na PEC nº 6, de 2019, art. 11, § 1º, o legislativo estará sujeito a 30% (trinta por cento) de período adicional para

aquisição do direito à aposentadoria e nada mais justo que os servidores públicos e os trabalhadores do Regime Geral tenham o mesmo benefício.

A presente emenda atende, portanto, aos princípios constitucionais da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, e mantém o esforço de reduzir as despesas previdenciárias e aumentar sua arrecadação, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados.

Convictos da relevância de nossa emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, de maio de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO